



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 227	SOB O N° 8287
ÀS 13:40	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 03/02/2020	
<i>Assares</i>	

MENSAGEM N.º 6, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020.



Câmara M. de Cab. Grande-MG  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
 Recebido.  Numere-se.  Publique-se.  
 Distribua-se às Comissões Competentes.  
Cab. Grande - MG. 03/02/2020  
*Assares*  
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 666, de 17 de dezembro de 2019, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2020; estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2020 e dá outras providências”, para aumentar o limite de suplementação orçamentária.
2. De plano, impende asseverar que o presente projeto de lei busca dar provimento à solicitação da Assessoria Municipal de Assuntos Fazendários e do setor de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, constante do Processo Administrativo n.º 127.219/2020.
3. Tradicionalmente, tal índice de suplementação sempre fora fixado em 30%, mas, por meio de uma emenda parlamentar, no projeto de lei de 2019, essa Casa houve por bem reduzir, drasticamente, o limite para apenas 5%. Para se ter uma ideia, no exercício de 2013, foi necessário ampliar o limite de suplementação para 40%, o que restou devidamente aprovado por essa Casa Legislativa, porém nos últimos anos, de acordo com as normas modernas de planejamento, o limite tem restado executado em média em 20%, por isso achamos razoável que a ampliação se dê em 22,5%, pouco acima da média da execução orçamentária, mas abaixo do sugerido pelo órgão fazendário (25%)..

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR PAULO ELIAS RIBEIRO – PAULINHO ZERADO  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
Cabeceira Grande (MG)



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

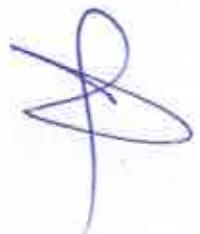


(Fls. 2 da Mensagem n.º 6, de 3/2/2020)

4. Trata-se, pois, de modificação legal extremamente necessária que busca dar flexibilidade ao Orçamento Geral do Município, permitindo, assim, alterações, reajustes e remanejamentos para reforço de determinadas dotações orçamentárias, **notadamente a realização de despesa com pessoal**, sendo de frisar-se, aliás, que **esse próprio Poder Legislativo se utiliza desse limite para promover a abertura de créditos adicionais suplementares em seu âmbito de competência, além dos órgãos do Poder Executivo, como a própria Prefeitura, o Fundo Municipal de Saúde, o Prevcaab e o Sanecab.**
5. Além disso, cabe frisar que a ausência da suplementação ora vindicada poderá ensejar **ao Município verdadeiro colapso, uma paralisação nos serviços públicos, inclusive essenciais, pois embora possa ter recursos financeiros não terá dotações orçamentárias reforçadas e suficientes para o ingresso do financeiro, especialmente com despesas obrigatórias, custeio da máquina pública, sem falar em investimentos em obras e serviços, mormente para a alocação orçamentária dos recursos federais que ingressaram nos cofres públicos oriundos da chamada Cessão Onerosa, já tendo o Chefe do Poder Executivo anunciado a execução de várias obras por meio de tais recursos.**
6. A mensagem e o projeto de lei por ela enviado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia integral do Processo Administrativo n.º 127.219/2020 (2 páginas).
7. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pela tramitação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma da Lei Orgânica Municipal e do diploma cameral, vindicando-se, ainda, a aprovação da presente proposição por sua extrema relevância.

Atenciosamente,

  
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito





PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 da Mensagem n.º 6, de 3/2/2020)

**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

PROJETO DE LEI N.º 006/2020

Altera a Lei n.º 666, de 17 de dezembro de 2019, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2020; estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2020 e dá outras providências”, para aumentar o limite de suplementação orçamentária.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 666, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 8º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019, até o valor correspondente a 22,50% (vinte e dois vírgula cinquenta pontos percentuais) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 3 de fevereiro de 2020; 24º da Instalação do Município.



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA**  
**GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



# PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N:

127.219

2020

ARQUIVO:

ASSUNTO: Sugestão de encaminhamento a Projeto de Lei

INTERESSADO: Associação de Agricultores Fazendeiros e Outros

ANEXO:

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG  
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : As Fls. \_\_\_\_\_

Sob o nº 127.219 em 28/01/2020

10  
Assinatura do Servidor(s)

## Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <u>Arquivo</u>	<u>28.01.2020</u>	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG  
DOCUMENTOS RECEBIDOS

ESTADO DE MINAS GERAIS Protocolo no Livro Próprio : Às Fls. \_\_\_\_\_

Sob o nº 127.214 em 28/01/2020

**MEMORANDO INTERNO SEFAZ Nº 003/2020**

Assinatura do Servidor(a)

Cabeceira Grande – MG, 28 de Janeiro de 2020.

Ao Senhor  
Odilon de Oliveira e Silva  
Prefeito



Sr. Prefeito,

Tendo em vista que o limite de suplementação dos anos anteriores sempre foi 30%, e sempre foi utilizado em média 20%. E com a redução imposta pela Lei 666, de 17 de Dezembro de 2019, para 5%, isto poderá comprometer drasticamente o município com despesas obrigatórias, tais como, folha de pagamento, repasse duodécimo da câmara, iluminação pública, fornecedores, auxílios, despesas fixas, engessando o município com investimentos, entre outros.

Com base nisso, sugiro o encaminhamento de um Projeto de lei a Câmara Municipal para ampliação do limite de suplementação orçamentária de 5% para 25%.

Atenciosamente,

Walter Spindola de Ataíde  
Assessor de Assuntos Fazendários

Agadoberto Sousa dos Santos  
Contador

AGADOBERTO SOUZA DOS SANTOS  
CONTADOR  
CRCMG 106535/O-4

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG**  
**DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO**

Encaminhado à (s) Comissão (ões) de CFP  
para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.  
Gabinete da Presidência 10, 02, 20

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ciente em 10, 02, 20

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG - DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Presidente da (s) Comissão (ões) de CFP  
designa o (a) Vereador (a) André Batista  
para emissão de parecer nos termos e prazos regimentais.  
Sala das Comissões 10, 02 / 20 20

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ciente em 02, 03, 20

[Assinatura]  
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

PARECER N.º 010 2020  
AO PROJETO DE LEI N.º 006/2020  
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: ANDRÉ BATISTA

**RELATÓRIO**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG</b>
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS <u>228</u> SOB O N.º <u>8218</u>
ÀS <u>15:10</u> HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>02/02/2020</u>
<u>(D. Mateus)</u>

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito, autuado sob o n.º 006, de 2020, altera a Lei n.º 666, de 17 de dezembro de 2019, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2020; estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2020 e dá outras providências", para aumentar o limite de suplementação orçamentária.

2. A finalidade é alterar o artigo 8º da Lei n. 666, de 17 de dezembro de 2019, para o fim de passar de 5% para 22,5% o limite de autorização prévia para abertura de créditos adicionais suplementares.

3. Tratando-se de matéria orçamentária, que objetiva alterar a lei de orçamento, foi distribuída a esta comissão, tendo o senhor Presidente incumbido a mim a sua relatoria.

4. Era o que tinha a relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

5. A vigente lei orçamentária autorizou a abertura de créditos suplementares no patamar de 5% (dez por cento) dos orçamentos da seguridade social e fiscal do Município.

6. O que pretende o Prefeito é passar o limite de abertura de crédito suplementar dos atuais 5% dos Orçamentos fiscais e da Seguridade Social para 22,5%.

7. Embora o valor pretendido releve deficiência no planejamento orçamentário, cumpre